



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 771/2016

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA DA LAPINHA – LOCALIDADE DE LAPINHA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 77, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a conceder a cessão de uso de bem imóvel que compõem o patrimônio Municipal assim caracterizado:

§ 1º - Dependências do imóvel localizado à Praça Central da Lapinha – Localidade de Lapinha da Serra, neste Município à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAPINHA DE SANTANA DO RIACHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.871.844/0001-21**, estabelecida da Rua Lapinha de Baixo, hoje Rua Serra do Breu, 360 – A – Localidade de Lapinha, hoje Lapinha da Serra – Santana do Riacho-MG – CEP: 35.845-000.

§ 2º - Constitui o imóvel com uma área edificada de aproximadamente **60,00 m²** (**sessenta metros quadrados**) situado na Praça Central da Lapinha da Serra, neste Município de domínio do Município.

ART 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal e Termo de Permissão respectivo.

ART. 3º - O local será utilizado pela Permissionária exclusivamente para funcionamento de toda a administração da Associação naquela Localidade, reservando-se ao Município o direito de ocupação do espaço para fins de utilidade pública.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ART. 4º - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades descritas no **Art. 3º** retro;

II - concordância com as condições impostas.

III - O atendimento à legislação respectiva, especialmente às normas baixadas pelos órgãos municipais.

ART. 5º - O prazo da presente permissão é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

I - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos **I** e **II**, do **art. 4º**; e

II - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

ART. 6º- A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Permissão de utilização do Imóvel.

§ **1º** - O Termo de Permissão de utilização do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§ **2º** - A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no § **1º** transcorra sem que tal termo seja materializado.

ART. 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhantes ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas sobre o imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

ART. 8º - A permissão de uso, de que trata a presente lei, é feita em caráter pessoal e intransferível.

ART. 9º - Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação das dependências que utilizar do imóvel, bem como pela



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

guarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.

ART. 10 - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, comprovado o interesse público, devendo o permissionário restituir o imóvel nos seguintes prazos e condições:

I – No prazo de **30(trinta) dias**, mediante simples notificação administrativa;

II – No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação, caso o permissionário deixe de usar o imóvel para os fins previstos ou desvirtuar sua finalidade.

ART. 11 - Durante o prazo de vigência da Permissão todos os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade da Permissionária a qual deverá apresentar os comprovantes de pagamento ao Permitente sempre que solicitado, em especial os tributos: **Luz, telefone, internet.**

ART. 12 – Deverá a Permissionária apresentar quando da assinatura do Termo de Permissão, documentação empresarial, comprovante de legalidade patronal, de forma que evidencie sua cabal responsabilidade no que tange à operação e funcionamento das atividades permitidas.

ART 13 - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

ART. 14 – Integra à presente o cadastro que comprova a legitimidade jurídica da Permissionária, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil.

ART. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 16 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 13 de abril de 2016.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 771/2016 ANEXO I

02/03/2016 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.871.844/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AMIGOS DA LAPINHA DE SANTANA DO RIACHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R LAPINHA DE BAIXO	NUMERO 360	COMPLEMENTO A
CEP 35.845-000	BAIRRO/DISTRITO LAPINHA	MUNICIPIO SANTANA DO RIACHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF MG
INTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 02/03/2016 às 11:15:32 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp> 1/2

Santana do Riacho, 13 de abril de 2016.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara